

Os Vereadores abaixo assinalados, nos usos de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 008/2022

Projeto de Lei n° ____/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 29 / 03 / 2022
Presidente



Institui benefícios tributários relacionados ao programa Casa Verde Amarela, instituído pela Lei N° 41.118/2021, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Horizonte, o programa de Estímulo Fiscal(PEF) ao programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal: 14.118/2021.

Art.2º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza –ISSQN a prestação de serviços em obras realizadas exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo único. Caberá ao contribuinte principal encaminhar à secretaria de Finanças, através do setor de Tributação e Arrecadação, as informações relativas aos serviços prestados de forma individualizadas para cada empreendimento.

Art.3º Fica isento de impostos de transmissão “Inter Vivos” de bens Imóveis e Direitos a Eles relativos –ITBI os imóveis que serão utilizados para a implantação do programa Casa Verde Amarela, devendo ser a escrituração e o registro realizados no cartório do município.

PROTOCOLADO

24/03/22
JSC

1º. A isenção de que trata o caput deste artigo abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor e a aquisição do empreendimento concluído pela caixa Econômica Federal.

2º. A isenção do imposto sobre a transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato inter vivos (ITBI) concedida no caput somente será efetivada, em relação aos bens de que esta trata lei, quando a escritura e o registro forem realizados em cartórios de Horizonte.

Art.4º Fica isento das taxas relacionadas com a aprovação do projeto, alvará de construção, carta de habite-se e licenciamento ambiental os projetos relacionados ao Programa Casa Verde Amarela.

Art.5º Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta lei em finalidade diversa daquela prevista pelo programa Casa Verde Amarela, o poder público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art.6º As isenções concedidas nesta lei deverão ser requeridas pelo contribuinte:

- I – à Secretaria de finanças na hipótese do ITBI e ISS;
- II – à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ficará responsável pelas taxas de aprovação de projetos, alvará de construção e carta de Habite-se e licenciamento ambiental.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão responder os pedidos de isenção previsto nesta no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do requerimento protocolizado.

Art. 7º. O chefe do poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) em 22 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Incentivos fiscais fazem parte do conjunto de políticas econômicas que visam a facilitar o aporte de capitais em uma determinada área através da cobrança de menos impostos ou de sua não cobrança, visando ao aquecimento econômico do respectivo território. Portanto, é extremamente importante que a gestão municipal possa fomentar essas políticas de incentivos fiscais em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE(CE) em 22 de Março de 2022.



ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO
Vereador/PTB



GETULIO WARGAS DOS SANTOS
Vereador/PTB



RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO
Vereador/PSB



ERISVALDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Vereador/PP



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora/PRB



JOSÉ LUIS BENTO DIAS
Vereador/AVANTE



EDSON CARLOS DE ALMEIDA
Vereador



FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador/PP

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao dia 04 de Outubro de 2021.